



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.057/2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de Bem Imóvel da Administração Pública com bem imóvel particular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com bem imóvel particular, para fins de interesse público.

Art.2º- O bem imóvel pertencente ao particular, Sr. Reinaldo Santos de Melo, constitui-se de: uma parte ideal de 1.089,95 m² de um imóvel rural com área total de 45.580,00 m², situado no Bairro dos Macacos, Estância Rancho Alegre, deste município e Comarca, registrado no Registro de Imóveis de Siqueira Campos na matrícula sob o número 16.330.

Art. 3º - O bem imóvel público objeto da presente Lei autorizativa de permuta constitui-se de um terreno urbano, Lote 01 da Quadra 15, situado nesta cidade, no Bairro Santa Izabel, com área de 1.089,95 m², com as seguintes metragens e confrontações: a frente com a Rua São Vicente, na extensão de 29,99 metros; à esquerda com Reinaldo dos Santos Melo, em linhas quebradas, nas extensões de 37,05 e 9,30 metros; à direita com a Rua Mário Trajano de Arruda na extensão de 44,73 metros e aos fundos com Reinaldo dos Santos Melo, na extensão de 18,00 metros, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 16.333, que fica autorizado a desafetação.

Art. 4º - A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 5º - Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 12 de agosto de 2015.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal